

Pouso Alegre - MG, 10 de março de 2020.

## **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Rodrigo Modesto**

Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei n: **9/2020** de autoria do Vereador Rodrigo Modesto, que “**DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ANTES DO INICIO DE EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS, NO ESTÁDIO MUNICIPAL IRMÃO GINO MARIA ROSSI (MANDUZÃO):**

### **RELATÓRIO:**

*O artigo 1º determina “Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, antes do início de eventos esportivos oficiais, no Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi (Manduzão)”*

*Artigo 2º- “O Hino Nacional Brasileiro deverá ser executado por Bandas Oficiais ou Bandas Fanfarras, pertencentes às entidades ou escolas. ”*

*Artigo 3º- “ Na falta dessas bandas, o Hino Nacional Brasileiro deverá ser executado por meio de sonorização ambiental gravada. ”*

*Artigo 4º-“ Antes da introdução do Hino Nacional Brasileiro, o locutor do Estádio fará o comunicado ao público, a fim de que sua execução seja respeitosamente ouvida. ”*

*Artigo 5º-“ Caberá ao Executivo Municipal, através do órgão competente, as providencias necessárias para a implantação do disposto nesta lei ”*

**2-DA LEI FEDERAL N: 13.413, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016:**

**“LEI Nº 13.413, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências”, para determinar que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais que especifica.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 24 da [Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971](#) , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

.....

**IV** - nos casos de simples execução instrumental ou vocal, o Hino Nacional será tocado ou cantado integralmente, sem repetição. ” (NR)

Art. 2º O art. 25 da [Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971](#) , passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso III e § 5º :

“Art. 25. ....

.....

**III - na abertura das competições esportivas organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas no art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 .**

.....

*§ 5º Em qualquer hipótese, o Hino Nacional deverá ser executado integralmente e todos os presentes devem tomar atitude de respeito, conforme descrita no caput do art. 30 desta Lei.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República. ”

MICHEL TEMER

**Conforme Lei Federal acima elencada**, já existe norma tornando obrigatória a execução do Hino Nacional em competições esportivas em geral.

Com a existência de norma regulamentando a matéria no âmbito nacional, entende ser o mais razoável, seja o Poder Executivo local, comunicado para dar fiel cumprimento aos preceitos legais.

#### CONCLUSÃO:

Desta feita, salvo melhor juízo, OPINA-SE no sentido de que o referido Anteprojeto de Lei, seja convertido em **INDICAÇÃO**, para cobrar do Poder Executivo, a observância e cumprimento **DA LEI FEDERAL Nº 13.413, de 24 de dezembro de 2016, no âmbito do Município de Pouso Alegre-MG.**

Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.

**Rafael Aboláfio**

**Vice -Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Marcus Vinicius Furtado e Carvalho**

**OAB MG 68.530**